

Dalgúaspregú-

tas acerca dos religiosos. E primeira
mente dos prelados.

a
c. Quā plo
I, q. 2.



E recebedo a algū ou a algū pera sua ordē, por algū cou a temporal, dada, prometida ou esperada, como por preço da entrada. Simonia. M. a ho 3.p tit. 24. c. 67.
b Sup. c 23. n. 103.
c aja pacto, hora não: hora se tome, hora não: porque (as menos) he simonia mental, polo acima dito b. Dots a entreda da religião he cousa spiritual, seguido todos. Dissemos (a algū ou a algū) porq ainda q quē recebe freira, não encorre é excomunhão por receber dinheiro ou promessa por seu dote, segundo S. Antonino ^c: que diz, que ho Papa Martinho v. declarou não se extender aos dotes, q se dão aas freiras, por entrard nos moestros. E o mesmo declarou ho Papa Clemente vii. Como acima se disse d: Porē sū, por receber por preço da entrada ^e: porque quanto a isto, não ha hi limitação f. Dissemos (dada, prometida ou de transla, esperada) porque ainda que a somete esperada prel. nem ainda prometida não iduzão excomunhão porē peccado mortal si, polo acima dito S. Acre centamos (como por preço) porque se se toma, II. 103.

d Sup. c 27. n. 109.
e c. Quoniam. cum et anznotat de simon.

f Ergo non est ponenda c. Legatur 24. q. 2. c. 2.
g Sup. c. 33.

2 Pregunta dos religiosos.

ou espera por algú outro respeito dos acima dits, não he peccado: como se ho offerecesse por liure liberalidade, e por tal se lhe romasse: ou pa sua sostentação, se ho moesteyro he pobre: e ainda que fosse rico, se verda deyramente (diante de Deos, não se tomou nem deu por preço e paga principal da entrada, senão pera sostentação: não seria simonia, ainda que fosse outro peccado: posto que no fôrto exterior se presumeria tal, se algúna protestação expressa ho não estoruisse: ainda que S. Antonino h revoluua outra causa: como ho desenuolue Lactano: e se pode desenuoluer polo acima dito k. E dito a

b 2. p. tit. I.c.
59. 18.

k Sup. c. 23.
n. 29. 2. c.
27. n. 109.

l d.c. 27. n.
109.

m Anto. vbl.
Supra.

n Anto. vbl.
Supra.

o c. Sicut sa
nº. 32. q. 4.

se segue, que não he peccado dizer ao que quer entrar em moesteyro pobre, que traga com que se mantenha, e que ho receberão: e pera isto oferecer elle e seus bens ou algúna parte delles, como acima se disse l. E muyto menos, se simplemente se recebe, e despôs elle traz ou lhe dá com que se sostenie m. Seguese tambem, que se isto se diz ou faz em fraude, e sendo ho moesteyro abastado, pera todos se poderem sostentar, fingem que sam pobres, não serião escusados o simonia: ou ao menos de peccado. Seguese tambem, que não he simonia dizer: tanto auets de trazer, porque tanto vos abastara, doutra maneira não vos receberemos, se ho tal se pede pera sua necessaria sostentação e dore. Item que ainda que ho moesteyro seja pobre, não pode tomar nada por pacto e preço da entrada: posto que si, por outros respeitos: e assi se ha de entender o que diz S. Antonino n: que pobreza e que melhor seria morrer de fome o. Item que o que se diz, que ain-

da que não se faça pacto , mas se estaa ja tara
do, quanto ha de dar o que quer euitar, e fezpa c. Sicut p-
cto que se guarde ho costume, he simonia: ou se certo. e .c.
orecebeo de graça , e depots ho costrangeo, Venies . e
que guardasse ho costume P: se ha de entender, c. Jacob.
quanto a presumir simonia no foro exterior: e de simo.
não que a aja no interior, se se toma por via de
dote e sostentação . Item que não ha hi diffe- Per supra-
rença em que se dee, promera ou espere dinhey dicta. c.23.
ro ou serviços. rc. 9 + Seguese tambem , quā n. 107.

3 do he simonia por húa parte , ou por ambas: e
quādo por neuhúa dizer: daruoset meus beēs,
se me receberdes : e ho perlado (autido conse-
lho) ho recebe: hūas vezes polo que prometeo
e outras por outro respeyto . E he certo , que
não seria simonia dizer isto, não tendo proposi-
to, de polo tal dito auer entrada, mas declarar
soomente sua tençāo. s. que quer entrar com to-
dos seus beēs .

¶ Tam pouco he simonia , receber mais facil- Anton. 2.
mente a algū , polas esmolas que faz ao moes- p. tit. I. c. 54
teyro: como tambem ho não he , provocar por §. 18.
beneficios temporaes a algum, pera que tenha S
deuação ao moesteyro, porque se moua a entrar Thom. 2.
nelle s. Nem quando aconselhasse a algum, que sec. q. 100.
aprendesse douis annos gramatica , e que ho re art. 3. ad. 4.
ceberiam: porque assi he , como se lhe disselsem: in fin.
daruos hemos ho habito , se entretanto vos fi t
zerdes pera isso idoneo .

4 ¶ Ho que he recebido por simonia , ha de ser vbi supra,
lançado daquelle moesteyro, sem esperança de e Syl. §. b.
ser reuocado : e encerrado em outro de mays simonia. q.
estreita regra daquelle ordem : e nam se a- 15.
chendo ouiro mais estreito: ou não se poden-

4 Preguntas dos religiosos.

u do isto boamente fazer:façasse ao menos a tem
Arg.c.11a po, e depois recebase de nouo^u. Se a simonia
let. d. 81. foy comedita não ho sabendo elle, abasta que
renuncie ho primeyro lugar. E depois pode ser

v recebido o nouo, mudado ho primeiro lugar x.
c. Ex sinu E o rigor sobredito, se ha de guardar, ainda a:
arione, o si cerca da simonia occulta no foro da penitencia
monia. posto que não conste por inquisição ou em for:
ma de juzzo. E assi dos frades como das trey:
ras y. Mas se a simonia foy somente mental, ou

y ainda conuencional, que por soo a penitencia se
c. dilectus purga, não cae nas penas, ao menos das cen:
2. z. c Quo suras do derecto positivo.

não simo- ¶ Se foy notauelmente negligente acerca da
niaca. de si saude spiritual ou corporal de seus subditos: co:
moll. mo se por isso algú morteo: ou encoro em no:
tauel infirmitade no corpo: ou deixou de sarar
della: ou cahio em peccado mortal: ou perseue:
rou nelle, por não castigar, quando e como di:
via a elle ou a outros, que quebrantauão sua te:

c. Irrestra- gra, e constituições naquellas cousas, que os o:
gabili. o of bugauão a peccado mortal: ou outras, cuja
fis. ordin e transgressam elle sabia, ou auta de saber, que se
c. Licet he ria causa disso^z w. Porque deixou de fazer ju:
li de simo. Si a, a que he obrigado: ainda que verdadeyra

a mente não consinta: como se foy notauelmente
Clem. 1. de de cuydado em emendar seus subditos, quādo
celeb. miss. erão negligentes em ir ao choro, sem emfirmar:

b dade ou licita occupação, que os escusasse. a
c. precipue ¶ Se escandalizou a seus subditos co seu mao

u. q. 3. exemplo: de tantas mortes he dito, quantos

c maes exemplos de si a elles trespassou segudo.

Sup.c.14. S Gregorio b:ho qual se ha de moderar cõfor:
a.n. 22. me ao dito actima do escandalo. c

¶ Se excedeo em aspereza indiscreta contra o subdito, tanto que crija ou auia de creer, que el le coceberia algú odio ou outro proposito mortal: ou que os que peccauão por fraqueza não ousarião recorrer a elle nos casos reseruados, arg. e licet et estarião sem se absolver delles. M. d non uquâ.

¶ Se reuelou ho peccado secreto infamato: r. c. Disolrio do subdito, quando, onde, ou como não de plina. a. 45 via por dreyto. L. c. como acima se disse. f r. c. Ho me

¶ Quando ho prelado manda a todos em general, ou a algú em especial, que lhe digão o que conse. d. s. ha hi pera emendar: hase de entêder salua a cor e reyçao fraterna. S. excepto, quando ha insamis, c. Si peca ou estas ja meyo puado, ou se procede por via uenit. r. q. I de Onúciacão, porq entâo ha dizer o q sabe. h. c. Si autê.

¶ Se he professo, r. propietario: isto he, que co r. c. Placu tra sua regra vsa dos bens comuños do mostey. it. 6. q. 2. ro, ou do que a elle lhe dão: ou consente que se us subditos sejão proprietarios: isto he, q tenhão. Sup. c. 18. algúna coula sem licença expressa ou tacita do per n. 33. lado: ou com ella, mas vlando mal della cõtra. S sua regra. M. i. Mas pecca mais grauemete sen Thom. 2. doo elle, que consentindo, que scus subditos o iecui. q. 33. sejão. k ar.

¶ Se não fez quanto em si era, que se viuesse em comum, de todo ou em parte, não auendo latel. r. se pobreza ou outra justa causa, que escusasse de cund. q. 33. mortal, por não viuer em inteira ou meã comu ar. 7. nidade. M. l

¶ Os prelados dos religiosos não podem fazer voto, que redunde em perjuizo de seu officio nosterium. clo, sem licença de seus superiores: mas bê po de ffar mo a lii nach c. Hô q. 1. k. Mayor. ln. 4. d. 38. q. 9. l. d. c. Precipue dicans. 14. e Mayor vbi supra. m. c. Abbates. 18. q. 2.

¹¹ dê p̄meter outros votos ⁿ, de q̄ acim^a o e disse.
Angel. sib. q̄ Dos perlados da ordē dos menores, q̄ guar
Uotū. 2.9. dão a regra do bēauenturado S. Francisco
4. sem a moderacão apostolica, com que a guar
o dão os conuētuas.

Sup. c.12. **S** E nā teue solicto cuydado acerca da cura 7
11.74. **S** dos escrmos, rvestir os frades: polo q̄l nota
 uelmente padecerão detimento. **M.º.**

Cle. Extul **q** Se por causa temporal litigou em juizo: ou es
s. At autē teue presente a seus auogados e procuradores
d verb. sig. qñ por elle litigauão nas audiēcias. **M.P**

P **d. Clem. 5.** **q** Se acceptou algūa herança deyrada aa ordē
 ou a algū frade della. E ainda se procurou, que
 cunque an lhe fosse deyyrado algū legado ou manda de tā
 nut. ta quantidade, que se auta de presumir fazerse
 pera fraudar a ley, q̄ os prius de socessam. **M.º.**

q **d. Clem. 5.** **q** Se foi executor dalgū testamento ou codicil
Euplētes. lo, entremetédoce em dispensar as onzenas, ou
 ho mal ganhado. **M.º.**

r **q** Se ho testador em seu testamento diz, que se-
 us executores nenhūa couſa façāo sem cōselho
d. Clem. 5. do guardião ou de tal frade: como que nenhūa
Uerū etiā. couſa bē e pobres, e outras semelhantes: scis-
 so se entremete. **M.º.** **s** Mas pode o frade menor

d. 5. Uerū dar conselho (se lho pedem) em todas as execu-
 çōes, ainda q̄ não sejão de testamentos e posto
 q̄ sejão de couſas indeterminadas: assi das pes-
 soas, como da quantidade: porem hámse de
 guardar, que nos tāes testamentos, em que de-
 rem conselho, cesse qualquer sospeita. Ilo acti-
 ma dito he verdade, salvo se as pessoas que lho
 pedem ho tal conselho querem tomar seu habi-
 to: porque entam nāo lho hám de dar, mas man-
 dalos a algūs, que temão a Deos, como lhe

Dos prelados da ordem dos menores

manda sua regra.

Bar. i trai

Se acceptou renda perpetua. M. u oia lhe se- minorcat.
ja deyrada immedia:e ora mediate:assí como q lib.3.c.4.
seu herdeyro cadano seja obrigado a lhe dar o u
tal legado:z se se entede ate dez annos, he per- d.s. Lüque
petuo x. Mas qd fosse pera ho sacrificio do al- annut.
tar:ou pera azeyte da alâpada do sanctissimo sa
cramento,não seria contra a regra Y.

glo. Cle. I

Se atuntou trigo ou vinho, coniçcendo que de reb. ec-
no lugar onde estão os frades, se podem sosten cles. non a
tar com esmolas quotidianas. M. z Was ho mi
nistro e custódio cō conselho dos discretos e sa
cerdotes antigos da casa podē determinar ,qñ Frider. de
he licito fazer aiútamento:o qual então he , qñ Sents in
verissimelmente consta(auido ja por experiêcia) cōsil. 3
que os frades se não podē manter com as es- d Cle Ex
molas quotidianas a. lui. S. rurs.

Se no prouimento das couças necessarias ex- a
cede o notquelmēte a forma da pobreza, qñto aa Ubt. supras
qñtidade, e qñtidade das couças rsua prolonga- b
da conseruaçāo. M. b

Nã abasta aos frades ho pouco,vil eõ pouco Magistri ī
valor:o muyto,sumptuoso e fermoço,d todo é to expos. C. 4.
do he pa elles suyfluo. Po:q se vñ das couças regul. c
deleitosas,delicadas,curiosas e bradas,a tal po
breza he mais dina de ser escarneçida, q louua Actor con
da c. Não se ditz porê (a nosso parecer) suyfluo forz.iner po
tudo o q for mais do necessario:com tanto, que sit c. 5. re g
não exceda ho decente a seu estado d.

9 Se consentio depoerse pecunia,pera algū fra d
de contra a regra e declarações: Ou dispensou arg. c. 1. 21.
cō elle pera ter proprio na maneyra sobredita. c. 4. u hct
Qdho perlado ha de determinar fiel e puramente glo. pen.

a iiii e
monasterium de stat.mona.z.d.cle.Erlui.S. porro. c. Cum ad

P S Dos prelados da ordem dos menores.

d.s. Porro pera que necessidades presentes ou imminentes
F se ha de depoer pecunia. f

d.clemē. s. q Se a pecunia depositada polo proprio senhor
Denique. determinadamente pera tal necessidade dos frades, sem licença expressa delle ou de seu herdeiro: ou sem dispensação do papa a mudou em

g Nicol. i de outra causa. v. f clarati. re gul. s. quia vero.

h d.s. Porro. i Se a pecunia depositada pera algú frade, fez com elle estando pera morrer, que a assinas se a elle mesmo, ou ao convento. v. g porque se ha d tornar ao q a dpos, ou a seº herdeiros.

q Se ordenou cepo su outra causa, onde a pecunia offerecida se lancasse. v. h

k d. quatuor Magistri. vbi supra. i Se recorre o aos amigos spirituaes: ou ao q tem a pecunia, pera que se gastasse, não em verdadeira necessidade ou imminéte: mas em vaia, sumptuosa, curiosa, ou não necessaria. v. i

l Secundum collectorē compēdis verb. pecunator frum seu syndic. n. 8. m Se mandou no subdito pedir dinheiro, pera as necessidades dos frades: zpor sua authorida de estabeleceo algú secular, pera que a recebesse: q he tomar pecunia por interposta pessoa. v. k

Qd sindico concedido pola See apostolica, 10 não serue pera mais (quanto aos frades da obseruancia cismontanos) que pera comutar, vender ou trocar algúia causa, que no convento ja não he necessaria. l.

Se consentio, que scus subditos pedissem, nã pera necessidade, mas pa supfluideade. v. m

n d.cle. Ext. vi. s. Lcte- rū. o Se o prelado ou outro frade induzio, ou acô selhou ao que queria ser frade, que lhe desse a elle, ou ao convento de scus beés: ou ho aconselhou como os distribuisse. v. n Mas se ho tal inspirado por Deus fez de scus beés algúia es- ap lib. de mola ao frade ou ao conuento, licito he recebela. o
Mac. eccl.

Preguntas dos prelados.

¶ Se quando caminha traz bolsario consigo, pa
q(mediante pecunia) se proueja do comer. M. P Idem Al.
Mas se mandado por obediencia pura e não aluar vbi su-
cäçada por sua iportunaçao) he necessario, q pas-
se por terras d'humanas, nas quaes verissimel-
mente se presume, que mendigando não achara
de comer, não seria illicito. ¶

¶ Se recebeo vestidura, cinta, taça, anel ou qual Idem. vbi
quer outra couisa: com tençao, de por sua autho supia.
ridade se vender por pecunia, ou com ella se co-
piar outra couisa. M. r

¶ Se consentio fazer igrejas, ou edifícios nota or Magis-
uelmente excessuos em sumptuosidade, curiosi- tri. vbi sup-
dade, e grandeza: considerado ho numero dos
frades, que ahi podem morar. M. s

¶ Se podendo, não quis tirar, q nascasas não ou-
vesse superfluidade, curiosidade e grande preci- t
osidade acerca dos ornamentos e vasos, que d. Clem. s.
pertencem ao culto dluino. M. hinc.

¶ Se podendo não quis fazer guardar aos fra- u
des ho vlo estreito e pobre das couisas, a que d. Clem. s.
sam obligados por profissam de sua regra. M. Er premis-
sis.

¶ Os frades pregadores e menores, recebendo x
algú aa profissam, antes do anno da prouaçao
sam suspensos de receber outro a ella. c. Non solu-

12. ¶ Pera que algum seja bom religioso, conuem de regul. e
que primeyo seja bom secular: e por tanto os q trâs ad rel.
tem facultade pera receber aa religião: ham de lib. 5.
ser avisados, que não recebão aos que forão
acostumados a vícios enormes, como refiões, Matti. 21.
ladrões e semelhantes outros: porque ainda que
esta escrito: que os publicanos e mulheres pu y
blicas nos precederão no reyno dos ceos: tam
bem esta escrito: olhet, que andeis cautelosas. Marc. 3.

lo Preguntas dos perlados.

a mente. Polo qual não he seguro receber os tg-
es, ajuntandos aa cōpanhia dos māebos in-
nocentes: porque he de temer, que os prouoquē
a mal viver, e corrōpāo cō se⁹ maos costumes. a

b Major In q. 189 sup. 4 . d . 38. q. de quererem fazer a todos boōs: o qual redūda
não soomente em muyta carga e oppressam do
pouo, que não pode sostentar a tantos, mas ain-
da empece mais aa communitade dos religio-
sos, do que lhe aprueyta, e he em muito per-

c. d. No solū suyzo da religião, cujo rigor não se pode guar-
dar em tanta multidão b. E não he inconuen-
de regul. e ente dizerem, que se querem saluar: Porq pera
trās. ad re- a saluaçāo, abasta a religião christã: a qual ca-
lig. lib. 6. da hū pode guardar, se quiser. E se peccā, he
lhe dada em remedio a penitencia. c.

e. Ex parte Segundo os estatutos geraes da ordem dos
de regul. menores, os que hāo de ser recebidos em sua
ordem, ham de ter cinco condições s. sāos no
corpo: legitimos: que não sejāo notados de al-
gūa infamia vulgar: promptos na vōtade: e que
saybāo competentemente: ao menos, que enten-
dāo o que leem, ou que sejāo idoneos pera os
trabalhos honestos.

13
f. Dos frades professos em comū.
g. Se qbrantou sua regra naqllas causas, q obriga
gāo a pcō mortal. M. d. Né os escusa dizerē, q
nhū he obrigado alē do q soy sua tēçāo obligar
se: porq quē qro o principal s. ser frade menor, q
ho accessorio, isto he a obrigaçāo aos pceptos
da regra e. Mas se fez pſitão dentro do áno da
prouacāo, ou he soomete tacito professo, nā he
obrigado aa religião, se nāo ē geral porq o re-

Ungloso pfecto não he obligado (sopena d peço mortal) a ser pfecto, posto q viva é estado d pfecto ção: alda q he obligado, a não dsspitar a pfectoçao q he o fí de sua pfissam: a ql não dsspreza, qñ qr estat sogeyto aa regra rser pfecto, posto q não guarde a regra, nê irabelhe pola guardar, nem por ser perfecto, segundo ho ente Laietano. f

¶ Se entrou em religião na qual sabia, q não se guardauão as couisas substâncias da regra. l. obediencia, pobrezar castidade. M. & como actima se disse h.

2. se. q. 136.
sup art. 9.
2 Syl. vb.
religio. 1. q
8. g
c. Holo. 12.
q t. b
Sup. c. 12.
n. 50.

14 ¶ Sesé licença do Papa se passou da ordê dos mendicantes aa dos não mendicantes. M. E encorreo é excomunhão, como qlqr outro, q illicitamente dyrá ho habito de sua religião: ainda q tome o de outra, como actima i se disse. E mais, (ainda q se passe cõ autoridade apostolica) nã pode nella ser prior, nê p'sidêre, nê ter outro qlqr officio nê administração, nê exercitar cura das mas k. Mas se algú por seus delictos fosse lançado fora da ordê dos mendicantes (o ql em algüs casos se pode fazer) parece não ser necessario licença do Papa para se passar a qlqr ordê dos não mendicantes, q o quiser recerber, segundo S. Antonino I: por qnto não pode estar fora dalgüs religiâ, rsé habito della, segundo elle dizo ql se ha de entêder, se pode achar onde ho recebâ.

¶ Se da ordem dos frades menores se passou a qualqr outra ordê (ainda cõ dispensação) não esta seguro na consciencia m: o qual se ha de entender, qñ nã ouue iusta causa para isto. n

15 ¶ Se da ordê dos pregadores, se passou a ordê d. S. Bêto posto q nella faça pfissâ, não deyra por isso de ser apostata^o, e pola mesma rezâ se se q. 6.

1 Sup. c. 27.
n. 134.
k
Cle. 1. d. re
gul. l
3 p. tit. 16.
c. 4. s. 4. iii
fin. m
S. Bonav.
in exposit.
c. 2. regul.

n
arg c. No
vber. adiu
cta glo. de
voto.

o
Joa. An.
relatus a
Sylu. vb.
religio. 4.

Clem.5.ad passou da ordem dos menores e douros menores, mendicantes.

quos nos. ¶ Os fredes menores não podem receber aos

da ordem de sam Domingos sem licença do Pa
c. Quis resi pa:z fazendo ho contrario, encorrem em exco
ncl.ii.q.3. e munbão papal. M.P

Clem.2.de q Se na visitação sacinte calou couzas, que ou
nat.mona. uera de dizer, contra ho mandamento do perla

do. M. q: o qual se entende, se e quando acima

Sup. in in se disse, que era obrigado a isso.

terrogatio ¶ As proclamacoēs, que é a Igūas religiōes se
ne prelato fazem nos capituloſ, se hāo de fazer de couzas

tu in cōmū leues, e q naõ pretudicam aa fama: e naõ das

u.s. graues, polas quaes ho irmaō ficaria infama

s do: porq isto seria contra o precepto divino s.

S. Thom. Se auendo ja amoestado a seu Irmaō, de pec

2 sec. q.33. cado mortal oculto, cuta emmēda se não seguto,

art.7. e An ho naõ denunciou ao perlado. M.^t

ton.2.p.iii. ¶ Quando ho peccado he manifesto, não he ne

9.c.6.9.4. cessario que a secreta amoestação preceda aa de

t nunciaçāo^u. Nem ainda, quando he secreto, em

S. Thom. dous casos. s. quando ho peccado do irmaō he

vbi supr. e vental: ou quando pola condiçāo e sinaes pro-

Richard. i uauels do que pecca cree, que por sua amoesta

4.d. 19.ar. çāo nenhāa couza apropueitara, antes se indina

3.q.1. ra contra elle: e se apercebera ataleandose com

u escusas, porque não possa ser emmendado: ou

c .i. S peni se diz que se emēdara, presumese, que ho diz fin

2 remis. gidamente: e assi se entende o que diz Salamāo^x

x Não reprendas ao escarnecedor, porque não te

Proverb. tenha odio.

9. Noli ar. ¶ Se accusou seu perlado ou a outro (ainda que

guere deri seja de peccado verdadey: o) por odio, ou com

sozem ne o

derit te. relatus a Richard. vbi supr.

enimo de ho infamar: e myrto mats. se ho accusou de peccado não verdadeyro. M.Y

¶ Se sem causa rezoael reuelou os segredos c. Lalúnio de sua ordem: sabendo ou auendo de saber, que tor. 2. q. 3. disso se lhe seguiria infamia. M.Z

¶ Se teue bandos ilícitos e notaueis no moes Richard. L texro: ou conspirou cõtra ho perlado: ou causou 4. d. 21. art. 5 notauel diuisam. M.A

17 ¶ Se fauoreceo a outros religiosos, pera que a menos presem a seus perlados, ou se apartiem c. Seditio de suas regulares obseruancias, peccão graue: narios. d. mète: porque, como os que fauorecem aos bôs 46. religiosos, sam participantes nos beés que elles fazem: assi os que fauorecem aos maos, ho Latet. 2. se. sam em seus peccados. b

q. 187 sup.

¶ Se deliberadamente fez cõtra as couisas, que art. 10. sam defendidas sob pena de excomunhão. M.C

c

Não parece porem ho mesmo, se era defendida arg. c. Hull sopena de suspensam: porque esta podese poer lus 2.e. Re por peccado vental, polo d actima ditto. E o mes mo. II. q. 3. mo se fez algúia couisa, que era defendida sopena de priuaçao dos autos legitimos

d Sup. c. 27.

¶ Autos legitimos (segundo as constituições n. 153. dos frades menores) sam reget, pregat, confessar, leer, visitar, diffinir, eleger, ser electo, testemunhar, accusar e ser promouido a ordens. e Angel. Ab. actus. 5. 3.

¶ Em hum capitulo geral f dos frades menores da obseruancia foy declarado, q onde quer que os estatutos geraes ou particulares poe pena, que se encora (ipso facto) não se encorre batur. anno senão despois que ho perlado declara, que ho delinquente ha cometido crime, pelo qual atal 1526. pena se imposta: Mas ho perlado não declara elle auer cometido tal crime, senão quando cõ-

f

Amissi cele

batur. anno

domini.

1526.

- S**tar por obia: ou for cōuenido legitimamente.
Syl. verb. aquelo cometido.
hora. q. 2. q Se por fastio ou desprezo do culto diuino: ou
Ros eod. por costume ou negligēcia deyrrou de dizer as
g.3. r. sup. horas canonicas. *W* 8: porq obugados sāo os
dicta c. 25. frades professos: deputados por sua profissāo pa-
a. n. 26. o choro: o (ainda q nā tenha ordēs sacras) a rezar,
h o officio diuino: saluo se estas éfermo d maney
*P*er citata ra, q se teme q directe ou occasionalmente lhe
In repet. c. épecera: rceitado a infirmitade, nā he obugado
E. n. de cō. ao ouuir nē ao tornar a dizer. Porē se a infirmi-
secra. d. 1. dade he peqna: como febie qri:aā ou quēcurale
not. 7 n. 4 ue, nāo seria escusado. Mas porq neste caso, nā
i se pode dar regra certa, deve se estar a jyzo do
Secundū medico ou de bom varão. **k**
*J*nno. 7 p. q Se por elle nāo ir ao choro, ho officio diuino
nor. In. c. ex padeceo grāde detrimēto, por nā auer outros,
parte d. ob q cōpetentemente o podessē celebrar. *W*. segūdo
ser. ieu. *Syluest* l: o ql diz o mesmo, do q o tē por costu-
k me: que nāo parece verdade, se nāo por rezā do
Sylue vbi defeyto notauei.
sup. q. 4. q Se por muyto espaço dormio no choro, qn se
Rosel. eo. ditta ho officio, r nāo o tornou outra vez a dizer.
g.5. l ou por outra via o nā soprio, como por psalmos
vbi supra r outras orações. *W* m
S. Ic. q Se estādo no choro, por algūa necessidade: co-
m mo q era necessario respôder a outro, ou buscar
Exter. 2. p os liuros dyrrou d dizer, ou ouuir algū psalmo,
q. 1. i. mēbr oração r cousa semelhāte, nāo he obugado ao
6. r. Salu. tornar a dizer: ainda que melhor seria, com tā
in. 4. d. 15. to, que nāo tire sua voz do choro. (Posto que o
q. 5. art. 2. deyre de dizer por negligēcia) mayormēte quā
n do sam poucos: mas doase de sua negligēcia.
Jnno. f. c.
Dolentes. de celeb. m. *S. Entou. 2. p. 11. t. 9. c. 12. g. 3.*

Preguntas dos religiosos.

5

p

Acabado ho officio, supia o q̄ derrou, se he cou- Sylu. vbi
sa notael: z se he couſa pouca, diga outra ē seu sup. q. 12.
lugar P. q Se teue proposito actual ou virtual d q
não estar atento aas horas obrigatorias. M. q D. c. Dolen,
Proposito actual, he pposito de não quer estar tes.
atento expressamente. Proposito virtual, he o p
posito de se occupar ē obra exterior, q consigo In repet.
não cōpadece atençā: como he o de fazer algūa c. Qñ. d cō
couſa de mãos. s. escreuer, ou leer ē tal maneira sec. d. t. pa.
q olhādo sua capacidade repugne a atençāo 231. r. 232.
necessaria: ou qñ cō loo ho pēſamento se occu- s
pa ē couſas cōtrayras a seu rezar: rvee, q cuyaſa Sup. c. 25.
nellas, z que por iſſo se lhe ira toda atençāo: z n. 106.
cō tučo não cura de recolher ſeu animo: como o t
declarou largamente Hauarro, z se tocou aci a. n. 96. in
mas: onde desta materia aſſaz fica dito. to3.

20 q Se sem licēza de ſeu perlado ouuto de cōfis- u
ſam a algūc posto q tenha authoridade do Pa- S. Anton.
pa pera eleger por cōfessor a quē quiser) faz mal 3. p. tit. 17.
(segundo a comū) ainda q a tal confissā he valio c. 7.
ſa. Was acima x se diſſe, q esta comū openião x
não parecia em todo boa.
q Se absolueo dos caſos reſeruados ao Papa Sup. c. 4.
ou ao Bispo, nos caſos em q não podia M. r
q Se fez algūa couſa, pola ql encorco em erco Cle. religi-
munhāo, como se ministrhou algū ſaci amēto: ou osi de pat y
não guardou ho interdito, z outros caſos dos utleg.
quaes acima se diſſe. M. 3

q Se em suas pregações detraheo dos perlados ecclesiasticos. sup. c. 27. t
dos ecclesiasticos. M. a poi quanto lhes he de- erco. refl.
fendido ſopena de maldicāo eterna glosi. a
q Se detraheo a algūs, que não frequētassem as d. cle. refl.
igrejas dos ditos perlados ecclesiasticos, co glosi. b
mo detrahendo. M. b d. g. t.

TSe estando as fazer de algum testamento, se traher o testador das restituições ou legados, que se queriam deyrar a a igreja matriz. **M.** quando no testador vio o proposito de os deyrar aas ditas igrejas. **d**

Sylu. ver. **T**Se procurou, que os legados, ou as couisas duvidosas incertas ou mal auidas fossem das religio. **6.** das a elle ou a seu conuento, em perjuizo doutrin. **M.** quando no testador vio o proposito de os deyrar aas ditas igrejas. **d**

Idem. vbi **T**Os religiosos sam obrigados a pedir quita remissam a aquelles, a que sam obrigados, por razão das dtuldas, que fizerão no segle: quando sup. **s. 5.**

Idem. verb. **T**Ho religioso he obrigado a nunca deixar ho habitto de sua religião: assi na cama, como em qualquer outro lugar e tempo. **g** Se ho não traz em publico, pecca. **M.** excepto se occore causa

c. Vlida. **T**usta: como por escapar de seus tmigos, ou querer entrar em banho ou necessidade semelhante. **M.** se ho esconde, porque não seja comprido em algum malefício: ou ho traz escondido debaxo do habitto clerical, porq̄ ha vergonha de parecer frade, não he escusado de peccado.

Sup. c. 27. **T**Ho nem deyra de ser excomungado, como acto ma se disse. **h** Ho mesmo he das freyras, que n. 134. vbi deyrão seu habitto, posto que sejão deytadas de multa.

S. Enton. **T**o qual muitas vezes acontece, assi aos religiosos, como aas religiosas. **i**

3. p. iii. 15. **T**Se sem licença do perlado fez voto simple, a cima k se disse.

Sup. c. 12. **T**Se não sendo occupied em estudar, para o q̄ cumple a seu officio, como se he pregador ou cōfessor, ou acerca do officio dñino, não se quis-

occupar em serviços licitos dos outros frades,
mas quis viver ocioso, cruelmente come o sangue
dos marrures: quando lhe he mandado, ou seu serviço he necessário.

I
S. Bona.
relatus ab
Autho. se-
ren. consci
ētē. q. 70.

¶ Se não rogou polos bens feitores. M^m. qn era obrigado sopena de peccado mortal.

m
S. Ber-
nardin.

¶ Se não podendo guardar a regra espúalmente, não recorre a seu ministro (como he obriga pera q o ponha em outra parte). Mⁿ. A re-

m
n

gra não se pode guardar espúalmente, ou pola graueza muy perigosa das tētações, como por cōpanhia de molheres: ou qn ahi não se podem auer as couças necessarias, salua a pureza da re-

de verb. si

graº. Aida q não faltara a quē lhe pareça me gñifi.

o

lhor a letra q estas nas clemētinias, q dñ (spect
alter) onde esta exposição prespoem, que ha de

S. Bona.

in exposit.

c. io. regu.

Deos nouiços.

p

Stendo filhos, q̄r enirar é religião, deyran-
doos de todo é todo sem remedio, e prouisā reliquerit.
como se criem e sostentē, não lhe he licto, mas
antes peccaria. M P.

c. Siquis

illud Paul

¶ Se estâdo seu pay ou may é tão extrema ne-
cessidade, q se elle não se poderião sostentar: ou
aida q não seja extrema, he tal q o filho he obri
gado a lhe socorrer: os deyrou e entrou em rez-
ligiam. M Q.

ad Timot.

¶ Siquis

me dome-

¶ Se calou algum impedimento, mayormēte qn
foy preguntado: como se era obrigado a mais
estreita religião: ou tinha infirmitade cōtagio
sa e couças semelhantes: como se estaua obriga
do a dar cota a algū, ou deuia algūa diuitia cer-

sticorū. re-

¶ Sicut

ht. 47. d.

q

arg. c. Pal

ce fame.

b 86. d. Ei

r ta e tinha faculdade pera a pagar. **M^r.** porq n^a Enchirid. oubera de entrar em religião sem primeyro sa-
z. p. in iter tisfazer. Mas se nā tinha poi onde paguar, aba-
rogat. pro stava q fizesse cessā de seus bēs pa os acredo-
res. e assi podia entrar: porq nā era obrigado

s a ficar no segre, pa q trabalhasse cō suas mãos

S. Tho. 2. pera pagar^s: mas ha d pedir quita e remissão a
sec q 189. aquelles, a quē era obrigado, qn se pode fazer se
ar. 6. ad. 3. escādalo e infamia, como acima^t se disse dos p-

t feitos. A q determinaçā de **S. Tho.** comūmen-

Sup. n. 21 te recebida, nāo parce proceder ē os casos e q
u nāo aproueyta a cessā dos bēs, q são muyios^u.

Quos dis q Se se obligou por voto a entrar ē certa religi-
cunt **Jas.** am: he obrigado a fazer (qnto ē si he) poi entrar
in. q. fin. In nella: se se obligou geralmente a entrar ē religiā,
st. de acti. se ho nāo recebē em hūa, he obrigado a sr a ou-
tra. Se seu pposito foy obligarse somēte a tal

u religião ē especial, nāo he obrigado a mais, q ē

S. Tho. 2. qnto foy sua tençā de se obligar^u. Entendese,
sec q. vlt. se o quisserē receber naqlla religião ou ē tal lu-
gar: doutra maneyra o voto seria indiscrēto x.

x q Se prometeo entrar ē religião, e foy seu ppo

Idē in. 4. fijo obligarse a nāo se sair: obrigado he a ficar
ad. 38. q. 1. nella Mas se qn prometeo foy, de nā se obligar
a mais de somēte esprimētar se a poderia sofrer

cō liberdade de se sair, ou permanecer: se se sae
satisfaz ao voto. Se qn prometeo nāo cuydou
de ficar nē de se sair, mas porq lhe pareceo cou-
sa boa, e cōueniente aa saude de sua alma entrar
em religiā: parece obligarse, segudo a forma do
dereyto comū: q he ser dado (aos q entrā em re-
ligiā) hū anno dc prouaçāo: este se acha, q toda-
las couisas da religiā lhe sam agradauels e cou-
formes a suas forças e desejos, obrigado he por

virtude do vinculo de seu voto a perseuerar, fazendo profissā, de maneyra q̄ não pode tornar a tras. Mas pera se poder sair cōuē, q̄ se lhe offerça algūa cōdiçā, q̄ lhe despraz: como infirmitade ou fraq̄za: ou q̄ acha por experiençia da real jâo q̄ prouou, q̄ as forças se lhe diminuem: tñm e si pouco esforço e coraçā, ga perseuerar: po q̄l teme, q̄ andando o tempo, se acha indeuoto

Y
Tho. 2. sec.
q. vlt. ar. 4.
Latet. ibi.
3

icōstāte na virtude: ou q̄ urara pouco pueyto pa sua alma, ou outra couisa razoavel: t̄ dsta maneyra saindose, satisfaçao voto: doutra manerā, se se sae por sua liuitādade, pecca. M.Y. Mas se entrasse cō aio de logo se sair, não satisfaria, porq̄ qñ prometeo não foy tal sua rēçā, por quāto (ao menos) ha de esitmētar se pode². Porē se entrasse cō tensão de logo se sair, mas cō aio de fazer o q̄ he é si, porq̄ Deus lhe mude a vontade, satisfaçao voto: doutra maneyra não².

Tho. vbl.
supria.
a
Richar. In
4. d. 38. ar.
8. q. 3.

25 q̄ Em ho voto d religião, entēde se poder, ou se ho receberē b.

b
Archit. c.
Secimus.
12. q. 1. c
c. Qui post
de regul.
lib. 6. Tho
. 2. sec. q.
189. art. 8.

q̄ Se auēdo prometido de entrar é religião mas estreita, e entra é mais larga e faz uela profissam, não he obrigado a se sair, porq̄ entre na ma post. Is estreita^c: mas ha de fazer penitēcia, por não quer cōprido seu voto d. De q̄ acima^e se tratou.

d. c. Qui
in fin. d
Sup. c. 12.
n. 48.

q̄ Se tacito professo nã guardou os tres votos principaes, e as couisas que sam de preceptio: como rezar as horas canonicas. M f.

e
f
Tho. III. 4.
d. 38.

q̄ Em tres maneyras he algū tacito professo. A) pameyra, qñ se entremete nos officios, q̄ soomete periençē aos frades professos: como nas eleçōes e semelhantes autos, q̄ de dereyto ou costume cōuē aos professos, e sabia q̄ aquillo a soos os professos pertēcia, e se ho fez por sua vontade

Preguntas dos nouiços.

de, e perseverou tres dias em seu proposito: ou hófez no habito dos professos distincto do dos nouiços na cor, forma e feyçā: porq̄ isto soccede e em lugar de tres dias † B. i. se traz ho habito

26

Syl. verb. dos professos tres dias por sua v̄tade, sabendo religio. 3. q̄ q̄ não conue senão a elle, e sabe q̄ de dcreyto

19. Angel. ou de costume, trazer o tal habito induze tacita verb. Nouit profissam: e ho habito he distincto como actima: lius a. Syl. E q̄ o tal habito lhe seja dado por aq̄llie, q̄ pode

h incorporar na religião: ou de seu cōsenamento:

Syl. e An e ho traga por tres dias: doutra maneyra se ca-
ge. vbi sup. da hūa das ditas condições falta. s. q̄ o fez não

1 sabendo, q̄ ho habito perfeita soomēte aos pro-

Sylu. vbi fessos: ou se ho sabia, o fez por medo: ou não per-
supra.

k que o podia incorporar, não induze tacita pro-

Idem. vbi fissam. B. 3. se no moesteyro traz o habito dos no-
supra. q. 3. utiços alē do âno, q̄n não he deferēçado do dos

professos na cor, feyçāo, e forma: mas òde ho ha-
bito dos nouiços he distincto do dos professos
nunca induze profissam tacita, ainda que ho tra-
ga por vinte annos g.

¶ Disto q̄ o nouiço aja feyto voto e perseverar
nē por: isso he tacto professo: ainda que se se tor-
na ao segre, pecca. M. h.

¶ Protestaçā empêde a profissā tacita: assi como
se protesta, q̄ ainda q̄ traga o habito dos profes-
sos, que nē por: isso entende obligarse aa religião:
Mas onde o habito dos nouiços he distincto
do dos professos, não he necessaria protestaçāo:
porque abasta ho final distincto i.

¶ Não he necessario ao q̄ ha de fazer profissam
esperar hū dia mais alē do âno k.

¶ Isto nouiço nā pode tomar ordēs, ainda q̄ sejā

27

de prima tonsura l.

QSe ho religioso recebeo a outro aa pfissā, sem mādado ã seu superior ou lhe deu a profissā é seu nome: se ho superior despois ratifica a tal pfissā, he valiosa: mas áres da ratificaçā, o voto nā sera solēne, nē desfara o matrimonio despois cō trahido m.

c. Monaste
rijs. 19. q. 3

Sylu ver.
religio. 5.

q. 10. m

Inno. in. c.

Porrectū.

QO nouiço nā he obrigado aos preceptos da regra, mais q os ourros christãos: posto q de uê ser induzidos a q os guardē, pa q prouē r se acostumē bē: mas é algūa cousa se lhes ha de a florar o rigor, porq nā tornē arras n.

de regul. r

Usten. lib.

l. tit. 20.

n

QO nouiço na sua profissā alcāça indulgencia plenaria. Onde na vida dos padres se lee, q a qlla mesma graça, q se alcāça no baptismo, se al cança na profissā l: Isto se entēde, se ao tēpo da profissam estaa é estado de graça: doutra maney a nāo: nē o torna a cobrar, se despoys se cōuer te a penitencia, segûdo Catetano m: r ho tratou ho doctissimo dotor Nauarro m.

q. 189. ar. 3.

m

art. 3. vide

S. Anto. 3.

Do voto da obediencia.

SE por menos prezó nā fez o q lhe foys māda do por cōstituções de sua ordē, ou polo per lado: ainda q seja é couzas muy peqnas: como quebrâtar o silêcio, nāo qrer dizer a culpa. M. n. S. In Lest mas nāo, se sem menos prezó deixa de fazer a quillo, q se lhe nāo māda sopena ã pcđo mortal.

p. tit. 16. c. 3

m

llc. not. 17.

n

Arg. c. Lü

QSe cō vontade delibcrada dcyyrou de cōpir o mādamento do perlado, se yto sob qualqr for ad monama de palauras, sabendo que a tençāo do per- lato era obrigalo a isso, sopena de pcccado. M. statu mo- E era cousa, que assi lho podia mandar. M. nacho. Ar

tit. 16. c. 6

q. 9.

o c. 2. de major. r obed.

b tij

lado naquellas cousas sem as quaes a obserua-
cia regular senão pode cōseruar, como sam os
officios de casa. s. fazer a cozinha, a lanchristia,

p s̄t por esmola e outras semelhâtes. Ite ser per-
Arg. nota. lado, posto q̄ lhe pareça, q̄ nā tē abastante iuffici-
In. c. Lū in encia se a seu perlado lhe parece que si:z elle nā
cūctis. de sabe de certo que a nāo tem P. E quanto ao que
elect. per dīz. S. B:egorlc, q̄ se he indigno, nā ha de obe-
Innoc. e decer:z se he dīno, escassamente: entēdese qñ iē
altos.

q no qual caso nāo ha de obedecer, se no tal de-
Petrus. S feito nāo for despensado cō elle. Ite ouuir con-
tharā. rela- fissiones, qñl sabe ao menos os peccados comiss:
sus ab Un- t duulta nos outros, pera q̄ syba recorrer aos
ton. vbi su- q̄ mais sabē:cō tanto, que prouavelmente nāo se
pia. e faci- ia cō perigo de sua alma q̄ : como se he muyto
ut dicia su estimulado da carne.

pea. c. 4. d q̄ As cousas em q̄ o subdito nā he obligado a o 29
q̄litate cō bedecer ao perlado sāo. Primeyramente, qñdo
fessoris. lhe māda o q̄ he cōtra algū mandamēto de De
os: como q̄ lhe descubria o peccad o alheo occul-
to, sem auer precedido correção fraterna: ou q̄

c. Si dñs. diga mentira, ainda officiosa ^r. Ilo. iij qñ he con-
II. q. 3. tra os estatutos geraes da igreja: como q̄ nāo
se: como q̄ lhe celebre polos hereies ^s. Ilo. iij se lhe manda
d.c. Si do- jesus na quarensma ou ē vigilia de p̄cepto. re. ou
minus. q̄ celebre polos hereies ^s. Ilo. iij se lhe manda
t contra a regra, como q̄ tome dīnheyro, sedo frad
c. Quid menor: ou q̄ tenha proprio. rr. mas nas cousas,
culpatur. em q̄ o perlado pode dispensar, lhe moutido po:
23. q. 1. causa razoquel (ainda q̄ ao subdito lhe pareça
o contrario) obligado he a lhe obedecer: como

n qñ lhe manda, q̄ quebre o jesus, porq̄ prouavel
Boseilla. mente presume de sua fraq̄za: ainda q̄ ao subdito
verb. obe- dīctia. S. lo. to lhe pareça, q̄ estas forte^u. Ilo. iij se lhe man-

di algua cousta, aa qual ho officio de sua perla-
zia se não estende: como he nas coustas, q consi-
ste no interior, como q continuamente estee atte pen. d.t.
to aas orações, q lhe impõe x. Ou q lhe mant. p
feste seu peccado de todo é todo occulto Y. Ou arg. c Eru
q torna acossessar o peccado, q ja confessou z Ou bescant.d.

q não fale a seu superior. Iho. v. qn lhe manda 32. 3
que jejue ou faça algúas austerdades, alé doq pal. relai
a regra ho obriga a: saluo se lhe impusesse o tal ab. Anto.
per modo de penitencia ou castigo por algú de 3.p. tit. 16.
seyto, porq entã he obrigado. Iho. vi. qn lhe mā c.i. §.9.

da algúas cousta, que tē especie de mal: como q
se dispa diante dos homens: por qnto a obedienc. c. Desta.
cia se entende nas coustas licitas e honestas c. 7 + d
Iho. v. i. se lhe manda q alcante húa palha do b
chão: ou q todo o dia estee olhado como voão c. Dilect.
is aues: posto q seria cousta louuuel obedecer e c. Qn.de
nestas coustas d. Não pecca porém o subditio nā simon.
obedecendo, quando o perlado lhe māda algúia c
cousta por erro c. Glo. in.c.

q Se não obedeceo ao perlado naqllas coustas Non semg
em q estaua é duvida, se lho podta mandei: ou ii. q. 3.
se era contra Deos. M. f: saluo se fosse naqllas d
coustas, em q não escusa ignorancia: como cōtra Syl verb.
os artigos da fee, mandamentos da Igreja rc. religio. 6.
E atinda o bē, sem o qual se pode alcançar a sal q. 6. e
uaçāo, se ha de deyrar pola obediencia S. Desta c. Si quan
materia vee acima h. do.c. Po-
stulasti. de
rescript.

Q Do voto da pobreza, quanto aos
religiosos em comū.

31 S E possute algúia cousta por sua propria . M. i f

S porq, não soomente he contra seu voto, mas d.c. Quid
ergo.ii. q. 3. b Supra. c 23. a. n. 36. i. c. Nō di g
callis. 12. q. 1. e. Cum ad monast. de stat monac. c. Quid

k també contra o derycto canonico: no qual,nhū secundum perlado pode dispensar s. q o religioso tenha al Inno. i. d. gūa cousa propria; de maneyra q a possa destri c. Cum ad buir como sua,sem vōtade e authoridade expre monasteri sa ou tacita do dito perlado:nē ainda o papak um. **l** .s. q ho religioso tenha proprio, e seja religioso I Anto. 3 p. Por sua ppia se diz ter, qualqr cousa q o religi tti. 16. c. i. oso esconde de seu perlado: ou a tē contra sua g. II. vontade m: ou cō sua vontade, mas cō proposi to de a nā deyxxar, ainda q o prelado lho māde.

Joan. An q Se recebeo algūa cousa grande ou peqns, cō dr. in. d. c tra vontade de seu perlado: ou recebendoa cō Lū ad mo sua liceça, nāo estaa aparalhado p a poer é suas nasteriū, māos, qn̄ lhe aprouuer ou mandar:ou a escōde

n delle,pera q lhas nāo tire:ou a vende ou daa ce **S. Anton.** mo senhor della, ainda que lhe seja concedido vbi. supra. pera seu vso. **M** n.

o q Se tem algūas couisas superfluas cō licença 32 Idem. vbt de seu perlado,pera q vse dellas aa sua vōtade sup. e Syl. nhūa cousa escōdendo delle, nē quanto aa qua verb. Beli lldade e quantidae: e nhūa despende sem sua glo. 6. q. 7 authordade: e estaa aparelhado pera tudo lhe tornar, qn̄ lho mandar: e nhūa cousa recebe sem sua llcensa, nāo he proprietarto:mas peccão em bos, o perlado em peccado de infidelidade, ou de injustifya: por quāto vsa mal de seu poder, que lhe he dado pera q edf que e nāo destrua: e ho subditto em peccado dc auareza, por quanto vsa des taes couisas sem necessidade o.

q Se ho religiosó se acha em lugar, onde se nāo viue eti comū:nē em toda sua ordē se acha on de assi se viua: tendo pecunias, vestiduras e couisas semelhantes de vētade de seu perlado, del posso pera poer tudo na cōmunitade ou em su

as mãos qñ ho mandar, nhūa cou saretendo pa si, nem a distributndo sem sua licēça expressa ou tacita, ainda por via d' esmola: nā estaa é estado de cōdenaçā:né se a desse a quē estaa é necessida de extrema, porq a necessidade nā tē ley P. Por tanto peccā os religiosos, aos quaes se o perla do mandasse, q pose tem tudo na comunitdade o não fariam: ainda q dīgāo, q estão aparelhados pa renūciar tudo é suas mãos, confiando é sua humanidad, ou por melhor dizer negligēcia q.

^p
c. Consiliū
de obser.
jejun.

33. ¶ Se resistio, e q se nāo viva em cōmunidade: nāo, porq se nāo possa sostentar sufficientemente, nem por outra justa causa: mas porq quer ter sobrejo, e despoer de suas couisas aa sua vōtade: parece, q nāo estaa em bō estado. M^r. ¶ Sobredito do voto da pobreza, se entende as si dos frades como das freyras: porq (quanto a isto) tam obrigadas sam como elles^s.

^q
Major in.
4. d. 3^o. q.
9. in. fin.

Quanto aos frades menores.

^r
c. Relatū.
Re cler.
vel mona.

^s
S. Anton.
vbi. supra.

^t
Clem. Ex
iui. s. por
ro. e Qua
tuor Ma
gist. in ex
positi. c. 4,
regul.

^u
Binge. x. b.
pecunia. s.

^v
1. c
d. Quatu
or magist.
vbi. supra.

Se por si, ou por interposta pessoa recebeo pe
cunia: ou sem verdadeyra necessidade e lice
ça de seu perlado permitte, q se despenda. M^r. ¶ Po
r pecunia se entende qualqr couisa, de q al
hū v̄sa pera dar em preço: e desta maneyra he
defendida aos frades menores. s. que nāo rece
bam algūa couisa, q deē como emp̄eço, pera co
piarem outra^u. ¶ Receber por si pecunia, he co
vertela em seus propios v̄sos. Recebelas por in
terposta pessoa, he instituir a algūa pessoa por
sua propria authoridade, q tenha a tal pecunia,
pera que seja conuertida no q elle lhe mādar^c.

34. ¶ Se mandou como se despendesse a pecunia
ou tomou conta como se despendeo: ou a man
dou depoer ou lançar na arca: ou traz censigo a

d. Clemē. chauē. M d.

Exist. 5. de Q Os seculares, q dão pecunia aos frades me-
nique. nores, se sam simples: ho erro enuectuel os escu-
e sa de peccado: porq cuydam q lhes he licito, nē
Major in. tem q o tal he peccado, nē são obligados ao sa-
4.d. 38.q. ber. Mas se sam doctos, e sabē q a não podē re-
12. f ceber: e lha dão, peccam participando em seu
Elua. pel. peccado. M e.

In libr. de Q Se cōpriou algūa cousa: ou a vendeo por on-
plan. ecle. tra, atinda q seja cō licença dos perlados: o qual

g he dar ou receber pecunia por interposta pessoa.

Idem. M f. saluo se o q cōpra he o mesmo, q fez a esmo

h la: ou outro por seu mandado g. Q Nē podem vē
Nicol. i de der nem trespassar o senhorio da cousa em ou-
clar. regu. trē: mas da cousa vendida polo syndico aposto-
e Quatuor. lico podē cōuerter o preço nas couisas, que lhe
2 Registri. sam licitas h.

Vbi. supia. Q Se apropiou assi algūa cousa, vfa:ido della aa

i sua vōtade: ou de sua propria authoridade a deu-

d. Quatu. (atinda q seja dentro da ordē) ou trocou, empe-
or Magis. nhou, emprestou &c. sem o syndico do Papa ou

Vbi. supia. sem licença do que a deu. M i. Mas por causa

k de piedade, e cō licença dos perlados podē dar
Q ue habe couisas monies e d pouca valia, segundo o q for
tur in com ordenado nos capitolos geraes e prouincias,
pēdio pri por húa concessam de Nicolao k.

uslegio:ū. Q Se recebeo algūa cousa, atinda q pequena, ou 35

verb. dare a retē contra vontade do perlado: ou e esconde

u. i porq lha não tire: ou não estaa desposto pera po-

c. Cum ad er em sua mão todas couisas, de q vñ: ou quā

monaste - do lha tira, se turba ou murmura e se queyra, he

riū de stat. propietario M l.

mon. Ant. Q Se polas obras de suas mãos fez pecto com

3.p. n. 16. algū por certo preço: como que q sem ienhū pa-

c. t. s. u.

etos (segundo a regra) deuam esperar as cousas necessarias pera a vida corporal. M^m.

¶ Se vsou de vestiduras muyto prectosas, e mā
jares muyto delcados: como o q̄r. q̄ nestas cou d. Quatu-
ras deua reluzir a pobreza, aspereza e vileza, se- or Magist.
gundo as condicōes da terra onde viue, quan i expositio
to aa cor e pieço do pano. Mⁿ.

¶ Se traz mais de h̄ua tunica com capelo e ou tra sem elle, sem verdadeyra necessidade, e licē d. Cle. Ep
ga de seu perlado: o qual vendo a necessidade ni iut. s. Prete
sto pode dispensar M^o.

¶ Se traz calçado, saluo cō necessidade: como se he fraco, éfermo, e cō grande frio, q̄ nā pode so portar sem grāde detrimēto: ou doutra maney ra nā pode caminhar P. M.

¶ Se andou em besta ou ē carro sem necessida- de. M^q: mas cō necessidade, nā pecca: como se he enfermo, velho, ou de tão fraca cōpreissam, q̄ in exposit. doutra maneyra nā pode caminhar, e costrāgeo a obediēcia: ou a qualidāde do negocio: ou qñ o caminho he muy longo, ou impedido.

Do voto da castidade.

36 ¶ E quebriantou a castidade por obia, ou von-
tade deliberada. M. porque fez contra o man-
damento d. vino^r e contra seu voto^s.

¶ Se olhou, falou, tocou, escreueo cartas, man-
dou presentes, cōuersou, ou visitou a algūa mo-
lher cō affeyçā libidinosa, he sacrilegio e. M^t.
lāras. qñitas vezes em diuersos tēpos fez algūa
cousa das sobriedas.

¶ Se tē muyta familiaridāde cō pessoa sospey-
tosa: ou se por visitar freqüētadamente a algūa
molher das a ouiros materia de escandalo: ou
fala cō molheres é apartado, cuja idade, condī-

m
or Magist.
i expositio
c.s. regul.

n
d. Cle. Ep
iut. s. Prete
rea.

o
Ibidem.
p
d. s. pterea

q
S. Bona.
in exposit.
c.3. regul.

r
in. 6. pcep.
nō mecha

beris.

s
In. c. 1. re-
gul. cōtētu
t
Arch. 3. p.
tit. 16. c. 1.
.s. 10.

S. Bona. ção ,tempo e lugar causa sospeita : posto q sua
in exposi. tençao seja virtuosa : se moua pola charidade,
c. ii. regul. q tê a sua saluaçao ; ou se por isso he enormemente
e Quatuor estimulado. **M u.** E se não qr desistir, nã o deue
magi. ibid. absolver: assi polo pigo, em q estaa de cair x , co

x mo polo escâdalo e infamia , q dahi se segue, a
c. Cum ab qual somos obrigados de euitar Y. E ainda fa-
zõt. d vita zê imprudêtemete (posto q seja perfeytos e segu-
e honesta. ros) se se dão aas cõversações sobreeditas, e pec-
cleric. e c. cã:assí porq dão occasiâ a outros, q por sua fraq-
ll hospicio za facilmente caê z: como porq, quê ama o pert-
lú. d. 32. go, cairá nelle z: porq o tal nã pode ser mais for-

y te q Sansom: nê mais sancto q David, nê mais
c. Nô sunt sabio q Salamão a. E ainda porq muitos cuj
audiendi. dando vencer, forão vencidos: e em lugar de es-
II. q. 3. peraré vitória, cairão em perpetua pena b,

3

Secûdum Ostempos & festas, e que os frades me-
S. Anton. nores podem leuatar o interdito (ainda q seja
vbl. supra apostolico e cessatio a diutinis) assi por priuile-

Eccles. 3. gios a sua ordê especialmente cõcedidos, como
por cõmuniçaõb a elles feyta de todalas gra-

a

ças e priuilegios cõcedidos aas outras ordês,
Secûdum assi mendicâtes como não mendicâtes, como se
Hiero. a elles especialmête fossem cõcedidas: nos qua-

b

es iépos e festas podê celebrar em voz alta, e a
S. Augu. portas abertas, e tanger os sinos, fazer procissõ

b

es e todalas outras coisas, assi dentro da igre-
Que habe ja como fora della: nas partes porq interiores ô
tur, in Lô seus moesteyros. s. no capitolo, crasta e enferma-
pendio no ria, como se nã fosse interdito: sã as seguintes.

uo . verbo Primeyramente podem os ditos frades ale
cõmuniça- P uantar o interdito desdas primeyras vespe-
rro priuile- ras do dia de S. Frâncisco. S. Antonio e de san
gio. II. 19.

37

eta Clara ate as completas do derradeyro dia
de suas oytaus e.

¶ Iré em todalas outras festas dos santos de
sua ordē, e por suas oytaus. E no dia da festa
das Stigmatas d. S. Francisco d: e isto nos di-
as e q caē: posto q por causa de algūa festa ma-
yor(que entāo o cerra) ho officio do tal santo se
trespasse a outro dia e.

¶ Iré na festa de S. Isabel da terceyra ordem,
e por toda sua oytaua f: e nestes dias podē cele-

brar cō outros quaes q r religiosos , e clérigos
seculares, q a seus moesteyros vierē. Mas por
este pruilegio nāo podem enterrar os seculares
que morrerem no tempo da tal suspensamg .

¶ Em toda Espanha se aleuāta qualqr interdito
n o dia da Lócepçā de nossa Senhora e por sua n. 7. f

oytaua, por cōcessā de Leō. x. h celebrado o offi
cto cōposto polo Prothonotayro Leonardo No plemē. f. 55
garolo, e dizendo a sua missa propria. f. Egre-
cōcess. 155. dñm. rc.

¶ Por dereyto comū i, se aleuāta o interdito no secundū col-
dia de Natale, de Paschoa, do Spirito Santo, e lecto d.cō
da Assumpçā de nossa Senhora, os dias somē pendij vbi
te. E no dia de corpus Christi , cō sua oytaua. sup. n. 7.

Nestas cinco festas podē os clérigos ser admiti-
tidos como nas festas acima ditas. h

¶ Lócedeo o Papa Leō. x. k aos frades da or- in.d. Lópē
dē de sā Bēto da cōgregaçā de Espanha, q nas vbi . supia
festas e tēpos seguitnes aleuātē o interdito, ain n. 8. i

da q seja cessatio a diuinis. f. na festa da cōcep- in.c. Alma
çā de nossa Senhora e de sua visitaçā e nacimē mater. d. se-
to. E na natiuidade de S. Joā baptista. E d. S. ten. excom
Bēto abbade: e dc. S. Bernardo: e de. S. Mau k

Habetur in. d. Lópendlo. vbi supra. n. 10.

Supple-
mētū priu-
leg. fol. 54-
conces. 154.

Ibid. fol.
74. cōces.

221. e fo. si
cōces. 263.

vt habetur
in. d. cōpē
dto. verb. i

terditiū. 2.

Em. f. 55
cōcess. 155.

g

vt habetur

in.d. Lópē

in.c. Alma

d. se-
to. k

ro, Placido S. Gregorio, Adelelmo, S. Martinho, e S. Antonio abbaõ: assi nos
 dias d' seus trâslitos, como trâslações. E no dia
 em q̄ cair o sc̄tō ou sc̄tā sob cuja invocação sens
 moesteyros (assi d' frades como de freyras) forem
 edificados: ou cujos corpos ē suas igrejas sam
 sepultados. E por toda a somana sancta. E no
 domigo da resurreyçā. E por todas as oytaus
 de todas as festas sobreditas. E qñ os frades e
 freyras da dita ordē fizerem profissão: ou disserem
 missa noua. E qñ se^o corpos forem dados aa se
 pultura ē suas igrejas, morrêdo no tal interdito
 ou cessação a diuinis. E q̄ os ditsos frades e freyras,
 nouiços e nouiças, cõuersos e cõuersas, ser
 uidores e servidores d' cada hū dos moesteyros
 d'les e d'llas possão receber a Eucaristia, e os
 outros ecclesiasticos sacramentos, sem encorar
 em algúia pena. E q̄ esses mesmos frades, possam
 nos ditsos dias e solenidades e p' finas oytaus
 ate ho sol posto do trâderyo dia da oytauas cõ
 a solenidade sobredita celebrar, receber e dar o
 sacramento a qesqr pessoas. Desta graça podẽ
 gozar os frades menores, pola cõunicaçā act
 ma dita, d'la maneyra: q̄ é lugar dos sanctos de
 in. d. Com sua ordē. s. Bento. S. Gregorio. S. Bernardo
 pend. vbi. S. Placido, Adelelmo, Scolastica, Ildefonso e
 sup. n. II. Mauro, se tomē os dias dos sanctos da ordem
 dos frades menores: ē cujos dias e suas oytauas,
 trâslações pode usar da graça sobredita g.

vi declarat q̄ o Papa Nicolao V. cõcedeo q̄ o prior de ea
 Collector. da cõuerto dos Bêtos é tempo de interdito geral
 e. Lopéd. ou especial ou cessação a diuinis (nã sendo apostolico
 nē confirmado por autoridade apostólica) possa escolher seis pessoas entre homens e mo

Iheres, e é lugar delias mortas, outras, q̄ possā Lópē p̄b.
estar presētes a seus diuinos officios, e receber Interditos
delles os sacramētos ecclesiasticos. E se nesse l. n. 23.

tēpo morrerē, possā ahi ser sepultados, ainda q̄
sem solēnidað:cō tāto q̄ nē o dito p̄tor nē algūa Ibid.n.24
das ditas seis pessoas ajsão dado causa ao tal k
interdito ou cessação h. Iho q̄l numero acrecen Que habe
tou hū Nūcto apostolico a quinze i. q̄ Do q̄l p̄t tur in. d.cō
uilegio podē usar os gardiāes dos cōuertos da pend.verb.
ordē dos menores, por cōmuniçaçō k. cōmuniça-

¶ Julto.ii. cōcedeo, q̄ qñ algūa cidade ou vila tio p̄uile
foi interdita cō duas ou tres milhas ao derre- giorū.n.13.
doi, dētro das quaes estuerē situados os mo- k
esteyros dos frades menores, q̄ esses mesmos in.d. cōpē.
frades não sejão obrigados a guardar o tal in. verb.inter-
terdito, qñ esses seus moesteyros por outra via dictū . l. n.
não forem cōprendidos sob o tal interdito k. 12. l

¶ A ordenaçā ou declaraçā s q̄ os frades sejā vt habetur
obrigados a guardar o interdito apostolico, po in Lópēd.
sto q̄ a igreja matriz o não guardā: foi reuocada vbi. supra.
por Innocēcio. g. I reduzidoos ao direito comū. h.10.

46 ¶ Julto.ii. cōcedeo m, q̄ é tēpo de interdito po m
sto polo ordinario, possāo os frades enterrar se vt habetur
us frades defūtos em suas tgresas,a portas a- in.d.cōpen
bertas, tāser os sinos, e dizer o officio, e fazer to dlo. vbi. su-
dalas outras cerimontas, q̄ na ordē se costumā pia.n.13.
como se não fosse interdito. O mesmo podē fa- n
zer é tēpo dc interdito apostolico e cessação a dī de quo sup.
unis: por cōmuniçaçā do p̄uilegio dos frades n.34.

de. S. Bēto n. ¶ O Papa Leô.x.º declarour con o
cēdeo eos frades menores, q̄ q̄sto aa forma de vt habetur
guardar o interdito:nhūa diferença fa: à ēire ces in Sapple.
saçā a diuinis, e qlqr interdito q̄ seja. ¶ Itē, q̄em p̄uilegio.
te po de interdito, possā e seus moesteyros fora fo. s.º.con.
ces.165.

da igreja rezar do^o r^o dous ou mais iuntamente. E

q^u, qn^o fora do choro r^o zare, se a caso as pessoas

interditas ouvir^e alg^ua coufa do officio diutino

n^{ão} encor^rão por isso os frades e celura alg^ua P

E q^u em t^ep^o de interdito, n^{ão} sej^o o brigados

a euitar os que trabalhar^e em seus moesteyros

atinda q^u por seu jornal P. ¶ Idem o mesmo Le^o. x.

concede^o aos frades menores, q^u suas igrejas

n^{ão} possam ser interditas aa instacia de qualqr

pessoa, atinda q^u seja cardeal ou doutra qualqr di-

gnidade: ou polo ouvidor do sacro palacio, ou

por quaes q^u outros juyzes: saluo qn^o é toda a

cidade ou lugar for posto interdito ordinario ou

apostolico: e q^u doutra maneira n^{ão} sej^o obriga-

dos a guardar o tal interdito: saluo se a pessoa

(a cuja instacia for posto) prouer sufficientemente

os frades (q^u naq^ulla terra morar^e) das coufas ne-

cessaria pera sua sostentac^{ao}. E julgou por d^o ne-

nh^u valor qualqr coufa, q^u fosse feita e c^orrato q^u

¶ Julto t^j. concedeo aos frades dc. S. Vigost-

nho, q^u todas as coufas q^u lhe s^{ão} c^oc^{ed}idas em

t^ep^o de interdito geeral, se entend^eo t^{amb}em no

de interdito especial^r.

¶ Entendese, os frades menores poder^e gozar

das graças e priuilegios sobreditos: qn^o elles

mesmos, ou aq^ullas, de cujos priuilegios e gra-

ças viam por comunicac^{ao}, n^{ão} afiam oado causa-

eo interdito: ou elles especialmente sejam os

interditos.

¶ De todas as graças e priuilegios sobreditos

podem gozar os frades das ordens mendicantes

e todos os outros, q^u comunic^o d^o se^r priuilegios.

p

Jn. d. sup-
ple fol. 59.
cõcess. 165

p

Ibid. fol.
59.conces.
167.

q

Ibid. con-
cess. 156.

r

Idem. fo. 95
cõcess. 310.

D. FRANC. MANUEL

DAUS DEO.

